



Praia Grande, 28 de maio de 2.018.

CONVITE Nº 001/2018

Exclusivo para Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte

PROCESSO Nº 049/2018

DOTAÇÃO Nº 3.3.90.39.16

1 – PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, situada na Praça Ver. Vital Muniz, n.º 01, Boqueirão, através da Comissão Permanente de Licitações, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do certame licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, referente ao Processo n.º 049/2018, que será processado e julgado em consonância com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, que tem por objeto a execução de serviços de lubrificação, regulagem e limpeza de esquadrias basculantes, e demais serviços necessários, nas janelas da sede da Câmara Municipal de Praia Grande.

1.2 Para recebimento dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL das empresas participantes, fica determinado o dia 08 de junho de 2018, até às 14hs00min, o qual deverá ser entregue na Sala de Licitações, 2.º andar do Anexo Rui Barbosa, no endereço acima declinado, quando será realizada a abertura e julgamento das propostas.

1.3 A execução do presente dar-se-á sob a forma de contratação pelo menor preço global.

2 - DO OBJETO

2.1 - Execução de serviços de lubrificação, regulagem e limpeza de esquadrias basculantes, e demais serviços de manutenção necessários nas janelas da sede da Câmara Municipal, compreendendo: Lubrificação, complemento da massa dos vidros, troca de fechos e braços danificados e comprometidos e a limpeza das 282 folhas de janelas do tipo maxin-ar existentes.

PRAZO DE GARANTIA: 03 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS.

2.2 - As empresas proponentes deverão vistoriar o local de aplicação antes de apresentar suas propostas de preço, realizando diagnóstico geral do estado de conservação atual das janelas.

2.3 - Não serão admitidos, após a abertura dos envelopes, nenhum pedido de ADITAMENTO ou REAJUSTE nos preços, devendo a proposta contemplar todas as reposições que se fizerem necessárias para a completa prestação dos serviços.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1 – Poderão participar da licitação, além das empresas convidadas pela Edilidade, exclusivamente as Micro empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no ramo da atividade compatível com o objeto da licitação, com seu prazo de validade em vigor e com as certidões devidamente atualizadas, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores ou à Comissão de Permanente de Licitações de Compras e Serviços. Em caso de atualização junto ao setor de Cadastro de Fornecedores, esta expedirá novo certificado de Registro Cadastral, cuja cópia do mesmo deverá ser apresentado no envelope “Documentação”.

3.2 – No caso de acudirem licitantes não convidados pela Edilidade, poderão os mesmos, desde que atendido o item 3.1 acima, adquirirem o edital Convite na Secretaria da Câmara Municipal de Praia Grande, das 12hs00min às 18hs00min, no mesmo endereço declinado no preâmbulo.

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Licitação:

4.1 – proponentes que estejam cumprindo pena de licitação com a administração pública ou tenham sido por estas declaradas inidôneas;

4.2 – empresas apresentadas na qualidade de sub-contratadas;

4.3 – empresas em consórcio;

4.4 – empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 O envelope deverá estar identificado na parte externa, como segue:

Proposta Comercial

Convite nº 01/2018

Processo nº 049/2018

Encerramento: dia 08/06/2018

5.2 No envelope PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrado, o licitante deverá juntar:

I – declaração, em papel timbrado da empresa, onde o licitante deverá apresentar a sua proposta especificando o valor global e unitário dos produtos e serviços;

II – aceitação da forma de pagamento prevista neste instrumento;

III – declaração de validade da proposta por trinta dias.

IV - declaração de que a licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06, conforme ANEXO II.

5.3 O não cumprimento das exigências dos incisos I, II e III ensejará a desclassificação da proposta.

5.3.1 O não cumprimento da exigência do inciso IV inviabiliza a obtenção dos privilégios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06.



5.4 Não serão levadas em conta para efeito de julgamento quaisquer outras vantagens oferecidas relacionadas com o objeto.

5.5 O envelope deverá ser apresentado até o dia 08/06/2018 às 14HS00MIN, data e hora da abertura do presente convite, junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço já declinado no preâmbulo.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

6.1.2 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão, pelos proponentes ou representantes presentes, constando da Ata toda e qualquer declaração.

6.1.3 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para conhecimento dos interessados.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2.1 Nos termos do artigo 45, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com redação alterada pelas leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Lei n.º 9854/99, o julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o preço global (12 meses) dos serviços.

6.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no convite ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

6.2.3 Considerar-se-á excessivo os preços que estiverem acima do praticado no mercado ou dos valores orçados pela Edilidade e definidos no item 2 – Objeto, do presente edital.

6.2.4 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço em sua proposta, referente ao valor mensal dos serviços licitados, atendidas as especificações definidas no item "2 – Do Objeto".

6.2.5 Em caso de empate, a licitação será decidida segundo critérios do § 2º artigo 45 da Lei 8.666/93, com redação alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Lei n.º 9854/99 e Lei Complementar n.º 123/06.

6.2.6 As propostas classificadas, serão estudadas pela Comissão de Licitação, sendo o resultado submetido a Adjudicação e Homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

6.2.7 Na hipótese de não acudirem licitantes ou tiverem todos sido eliminados, a Câmara Municipal poderá adjudicar diretamente os serviços do objeto desta licitação, mantidas as condições estabelecidas pelo Edital.

7. DAS PENALIDADES



7.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a Contratada executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital.

7.2 Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a Contratada recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

8. DO ORÇAMENTO

8.1 O valor global dos serviços é estimado pela Edilidade em R\$ 17.666,67.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços e atestada a realização dos mesmos de acordo com o contratado, a Câmara Municipal terá o prazo de até 10 dias úteis para pagamento dos serviços.

9.2 Não haverá nenhum reajuste nos serviços contratados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para esse fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, conterà, ainda, fundamental e obrigatoriamente em suas cláusulas, como base, as normas gerais desta licitação.

10.3 – O contrato terá vigência de 03 meses, sem reajuste.

10.4 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Edilidade, sem prejuízo da aplicação da penalidade à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, se alternativamente não preferir revogar a presente licitação.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 Cabe à Câmara Municipal:

I – a definição precisa do objeto desta licitação;

II – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;

III – tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório;

IV – encaminhar a publicação resumida do contrato;

V – arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato;

VI – as demais responsabilidades determinadas no Anexo III - Minuta de Contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



12.1 Cabe à contratada:

- I – Atender fielmente a todas as exigências do presente Edital, inclusive seus Anexos;
- II – Executar os procedimentos de manutenção definidos no item 2 – Do objeto deste Edital e Anexo III – Minuta de Contrato, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório e de acordo com a proposta apresentada;
- III – arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, assistência técnica, tributos ou quaisquer outras incidências decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- IV – outras obrigações mencionadas no Anexo III - Minuta de Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

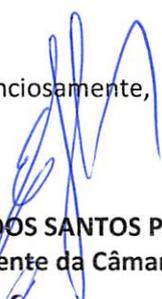
13.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente em contrário.

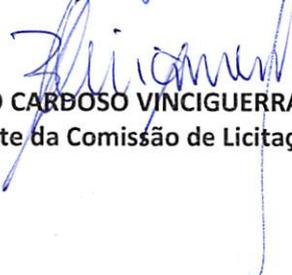
13.2 – É reservado à Câmara Municipal de Praia Grande, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre a Câmara Municipal de Praia Grande e a Contratada serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

13.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Atenciosamente,


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara


FABIO CARBOSO VINCIGUERRA
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 67 DO PROC.
Nº 48 /20 17

ANEXO II – Modelo de declaração de que a licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06.

Convite n.º

Processo Administrativo n.º

A .(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, declara para os devidos fins de direito que **ESTÁ ENQUADRADA COMO ME OU EPP**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

.....(local).....,(Data).....

(Assinatura do representante legal)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.

CONTRATO N.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de .. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A _____.

Aos __ dias do mês de _____ de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na _____ - CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo nº ____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem por objeto a Execução de serviços de lubrificação, regulagem e limpeza de esquadrias basculantes, e demais serviços de manutenção necessários nas janelas da sede da Câmara Municipal, compreendendo: Lubrificação, complemento da massa dos vidros, troca de fechos e braços danificados e comprometidos e a limpeza das 282 folhas de janelas do tipo maxin-ar existentes.

PRAZO DE GARANTIA: 03 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, designando servidor público para atestar a execução do mesmo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS. 69 DO PROC.
Nº 49 / 2013

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de R\$ _____ (_____) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DECIMA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 70 DO PROC.
Nº 49 /20 18

- II. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Este contrato vigorará no período de 03 (três) meses, a partir de _____, podendo, a critério exclusivo da Presidência, reivindicado ou não pelo responsável do setor, ser prorrogado até o limite permitido por lei.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, _____.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 23 DO PROC.
Nº 49 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:
